



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19);

II – O fim do período de estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020, incluindo eventual prorrogação.

§ 2º O disposto nesta Lei somente produzirá efeitos no período compreendido entre as datas previstas no inciso I e II de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º É de dois anos o prazo de decadência para o interessado pleitear a aplicação das regras previstas nessa lei, contado da data prevista no inciso II de que trata o § 1º deste artigo .

JUSTIFICAÇÃO

Na proposta original, previu-se apenas e tão-somente o início da produção de efeitos das regras propostas, deixando em aberto a data do termo final. Em face da omissão, faz-se necessário suprir a lacuna e inculpir de forma expressa o termo final.

Ademais, importante salientar que a data de produção de efeitos da norma, caso aprovada, terá aplicação retroativa e se estenderá enquanto a matéria não decair.

A intenção é ofecercer subsídio para aperfeiçoar a proposição original.

Sala da Sessão,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Senador ROBERTO ROCHA



SF/20927.58094-74